



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.114 - 18 de maio de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores

ATO Nº 15/2020

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o servidor efetivo DEVALDO GILINI JUNIOR, que exerce o cargo de Jornalista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0311, ao nível 122, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 06 (seis) níveis, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do ATO nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Promover o servidor efetivo ARTUR SEBASTIÃO GOMES FERNANDES, que exerce o cargo de Contador do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0731, ao nível 88, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 06 (seis) níveis, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do ATO nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020.

Victor Divino Carreri
PRESIDENTE

José Aparecido de Abreu
1º SECRETÁRIO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP..

PROC. ADM. Nº: 100/2018 – **Concorrência Nº:** 002/2018 – **CONTRATO Nº:** 308/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para revitalização do Centro Poliesportivo Antonio Arrabaça Ribeirete (Carecão), com área do terreno medindo 52.509,00m² e área de revitalização medindo 29.892,09m², localizado na Rua Ezequiel Jorge, S/N, Centro – Ibiporã/PR, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra técnica e especializada.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar o prazo de execução da obra para o dia 04/07/2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 04 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: C. M. SOUZA S.S. LTDA.

PROC. ADM. Nº: 104/2018 – **Pregão Nº:** 049/2018 – **CONTRATO Nº:** 184/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **locação de estruturas para eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Ibiporã.**

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 22 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Departamento de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 185, DE 15 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 52, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 4073/2020 – 15/05/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 15 de maio de 2020, o Senhor JOSÉ AURELIANO DA SILVA FILHO, matrícula 4252.1, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo – Código CC- 03, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação na Sede do Parque de Máquinas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 318, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108 §4º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015, em atendimento ao Protocolo sob o nº 3374/2020 – 24/04/2020 e a Perícia nº 16736 - D.G.S.O,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora JOSIANE MONÇÃO BELINELLI, na matrícula 3625.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, e na matrícula 3791.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, duas semanas, a partir de 16 de abril de 2020 até 29 de abril de 2020 a Licença à Gestante (maternidade).

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 30 de abril de 2020, por motivo do término da Licença à Gestante (maternidade).

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº. 319, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108, da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, alterada através da Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, 120 (cento e vinte) dias, de Licença à Gestante (maternidade).

Protoc.	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
3964/2020 – 13/05/2020	3543.1	JESSICA DE OLIVEIRA CABRERA AMBIEL GIL	PSICÓLOGA	08/05/2020	04/09/2020
3403/2020 – 27/04/2020	4084.1	MAIRA DAMAZIO BRUNA	FISCAL DE OBRAS, TRIBU TOS E POSTURAS	28/04/2020	25/08/2020

Art. 2º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante (maternidade), concedida para as servidoras abaixo relacionadas.

Protoc.	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
3964/2020 – 13/05/2020	3543.1	JESSICA DE OLIVEIRA CABRERA AMBIEL GIL	PSICÓLOGA	05/09/2020	03/11/2020
3403/2020 – 27/04/2020	4084.1	MAIRA DAMAZIO BRUNA	FISCAL DE OBRAS, TRIBU TOS E POSTURAS	26/08/2020	24/10/2020

Art. 3º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença à Gestante (maternidade).

Matr.	Nome	Cargo	Retorno
3543.1	JESSICA DE OLIVEIRA CABRERA AMBIEL GIL	PSICÓLOGA	04/11/2020
4084.1	MAIRA DAMAZIO BRUNA	FISCAL DE OBRAS, TRIBU TOS E POSTURAS	25/10/2020

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)



PORTARIA Nº. 320, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 108, e artigo 28 §10 inciso II, da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, alterada através da Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de novembro de 2015, e artigo 7º, inciso II dos Decretos nº 690/2012, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada, 120 (cento e vinte) dias, de Licença à Gestante (maternidade).

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
3802/2020 – 07/05/2020	4482.1	JOANA D ARC GONCALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30/04/2020	27/08/2020

Art. 2º PRORROGAR por mais 02 meses, 60(sessenta) dias a Licença à Gestante (Maternidade), concedida para as servidoras abaixo relacionadas.

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
3802/2020 – 07/05/2020	4482.1	JOANA D ARC GONCALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	28/08/2020	26/10/2020

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório das servidoras por mesmo período acima citado, em face do afastamento do cargo, por motivos de estar em Licença à Gestante (maternidade).

Parágrafo único: o total de dias apurado neste artigo será acrescido ao prazo estabelecido no artigo 7º dos Decretos nº 690/2012.

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A partir	Término
3802/2020 – 07/05/2020	4482.1	JOANA D ARC GONCALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30/04/2020	26/10/2020

Art. 4º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, o retorno às atividades laborais, e ao estágio probatório por motivo do término da Licença à Gestante (Maternidade).

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Retorno
3802/2020 – 07/05/2020	4482.1	JOANA D ARC GONCALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	27/10/2020

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº. 321, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 111 da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao protocolo sob o nº. 3698/2020 – 05/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CRISTIANO APARECIDO DA SILVA, matrícula 3812.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, **05 (cinco) dias** de Licença Paternidade, a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 06 de maio de 2020, por motivo do término da Licença Paternidade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº. 322, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 95, inciso XI, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento ao requerido pelo protocolo nº. 1592/2020 – 18/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora JOCELIA MARIA GAMBARO, matrícula 2084.1, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, **01 (um) mês** de Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso, referente ao 1º mês do 4º Quinquênio período 16/08/2013 – 15/08/2018, a partir de 12 de maio de 2020, com término em 10 de junho de 2020.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 11 de junho de 2020, por motivo do término da Licença a título de Prêmio Assiduidade.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)



PORTARIA Nº. 323, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº. 3690/2020 – 05/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS, matrícula 3804.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, 08 (oito) dias de Licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido em 03 de maio de 2020.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar às atividades laborais, a partir de 11 de maio de 2020, por motivo do término da Licença por falecimento de pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 28 inciso I § 10 e artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
C.I. 115/20 - DGSO	1831.1	MARIA ROSIMERI FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	30	19/03/2020	17/04/2020
C.I. 101/20 - DGSO	2371.1	LILIAN MARA DE GODOI	TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	14	24/03/2020	06/04/2020
16718	2371.1	LILIAN MARA DE GODOI	TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	14	06/04/2020	19/04/2020
16714	3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	ARQUITETO	2	14/04/2020	15/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	ARQUITETO	14	16/04/2020	29/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3028.1	ANA PAULA DOS SANTOS	ZELADOR	30	23/03/2020	21/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	15	24/03/2020	07/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	5	20/04/2020	24/04/2020
16746	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	3	28/04/2020	30/04/2020
C.I. 114/20 - DGSO	3366.1	JOSIANE DOS SANTOS REDON	ENFERMEIRO	15	20/03/2020	03/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3374.1	ALEX SANDRO ALVES	CONTADOR	30	23/03/2020	21/04/2020
16708	3809.1	CICERA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	32	19/03/2020	19/04/2020
16717	4018.1	RENATA CRISTINA MESSAGGI CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	20/04/2020	19/05/2020

Portaria nº. 324/2020

Art. 2º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
16727	1234.1	ROZANA ATIGURO	PROFESSOR DOCENTE	61	01/05/2020	30/06/2020
16712	1465.1	SUELY BALESTRA	TECNICO EM SAUDE BUCAL	31	05/04/2020	05/05/2020
16723	1831.1	MARIA ROSIMERI FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	30	23/04/2020	22/05/2020
16727	2058.1	ROZANA ATIGURO	PROFESSOR DOCENTE	61	01/05/2020	30/06/2020
16730	2093.1	MARIA DE LOURDES MENEGUELLI LEMOS	ZELADOR	61	01/05/2020	30/06/2020
16731	2305.1	MARI SONIA SALETE PEREIRA MENDES	SEGURANÇA	61	01/03/2020	30/04/2020
16729	2335.1	SONIA MARIA CEZAR DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	92	01/05/2020	31/07/2020
16720	2592.1	BERNADETE DE LOURDES VILARES E SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	92	01/03/2020	31/05/2020
16734	2615.1	GLAUCYANE FAKER	MEDICO CLINICO GERAL	59	01/05/2020	28/06/2020



16728	3146.1	DILCEIA GONCALVES DE SOUZA	ZELADOR	92	01/05/2020	31/07/2020
16726	3361.1	NORTON CARVALHO SILVA	CONDUTOR DE VEICULOS	92	01/05/2020	31/07/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3366.1	JOSIANE DOS SANTOS REDON	ENFERMEIRO	12	04/04/2020	15/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3397.1	CASSIA MARIE KIKUCHI CALZAVARA DE OLIVEIRA	ARQUITETO	11	19/03/2020	29/03/2020
16737	3527.1	RODRIGO BETIATI	PROFESSOR DOCENTE (Atuar na Disciplina de Educação Física)	61	01/04/2020	31/05/2020
16710	3560.1	CLEBER DE AZEVEDO BERALDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28	04/05/2020	31/05/2020
C.I. 114/20 - DGSO	3662.1	RICARDO PAULINO FIGUEREDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	01/03/2020	30/03/2020
16716	4119.1	PRISCILA CIRINO DE OLIVEIRA	TECNICO DE LABORATORIO	54	29/03/2020	21/05/2020

Portaria nº. 324/2020

Art. 3º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	A PARTIR
16712	1465.1	SUELY BALESTRA	TECNICO EM SAUDE BUCAL	06/05/2020
C.I. 115/20 - DGSO	1831.1	MARIA ROSIMERI FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	18/04/2020
16723	1831.1	MARIA ROSIMERI FERREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	23/05/2020
C.I. 101/20 - DGSO	2371.1	LILIAN MARA DE GODOI	TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	07/04/2020
16718	2371.1	LILIAN MARA DE GODOI	TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	20/04/2020
16720	2592.1	BERNADETE DE LOURDES VILARES E SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	01/06/2020
16734	2615.1	GLAUCYANE FAKER	MEDICO CLINICO GERAL	29/06/2020
16714	3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	ARQUITETO	16/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	ARQUITETO	30/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3028.1	ANA PAULA DOS SANTOS	ZELADOR	22/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	08/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	25/04/2020
16746	3103.1	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO	COZINHEIRO	01/05/2020
C.I. 114/20 - DGSO	3366.1	JOSIANE DOS SANTOS REDON	ENFERMEIRO	04/04/2020
C.I. 131/20 - DGSO	3366.1	JOSIANE DOS SANTOS REDON	ENFERMEIRO	16/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3374.1	ALEX SANDRO ALVES	CONTADOR	22/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	3397.1	CASSIA MARIE KIKUCHI CALZAVARA DE OLIVEIRA	ARQUITETO	30/03/2020
16710	3560.1	CLEBER DE AZEVEDO BERALDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2020
C.I. 114/20 - DGSO	3662.1	RICARDO PAULINO FIGUEREDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/03/2020
16708	3809.1	CICERA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/04/2020
16717	4018.1	RENATA CRISTINA MESSAGGI CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/05/2020
16716	4119.1	PRISCILA CIRINO DE OLIVEIRA	TECNICO DE LABORATORIO	22/05/2020

Portaria nº. 324/2020

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)



PORTARIA Nº 325, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 28 inciso I § 10 e artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã e artigo 7º, inciso I dos Decretos nº 689/2012 e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, em atendimentos as Perícias Médica,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados que estão em período de estágio probatório, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
C.I. 115/20 - DGSO	4370.1	NICOLE LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	3	18/03/2020	20/03/2020
C.I. 115/20 - DGSO	4370.1	NICOLE LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	26/03/2020	09/04/2020

Art. 2º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados que estão em período de estágio probatório.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
C.I. 115/20 - DGSO	4493.1	SAMIA MESSAGGI SILVA	EDUCADOR SOCIAL	60	04/03/2020	02/05/2020

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, em face do afastamento de seu cargo, por motivo de estar em Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo, ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
C.I. 115/20 - DGSO	4493.1	SAMIA MESSAGGI SILVA	EDUCADOR SOCIAL	60	04/03/2020	02/05/2020

Art. 4º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	A PARTIR
C.I. 115/20 - DGSO	4370.1	NICOLE LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/03/2020
C.I. 115/20 - DGSO	4370.1	NICOLE LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/04/2020
C.I. 115/20 - DGSO	4493.1	SAMIA MESSAGGI SILVA	EDUCADOR SOCIAL	03/05/2020

Portaria nº. 325/2020

Art. 5º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno ao estágio probatório, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	A PARTIR
C.I. 115/20 - DGSO	4493.1	SAMIA MESSAGGI SILVA	EDUCADOR SOCIAL	03/05/2020

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme Artigo 121 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
C.I. 131/20 - DGSO	4050.1	FERNANDA BOCATTI VIEIRA LAMBERTI	MEDICO PEDIATRA	30	22/04/2020	21/05/2020

Art. 2º CONCEDER a servidora abaixo relacionada, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	A PARTIR
C.I. 131/20 - DGSO	4050.1	FERNANDA BOCATTI VIEIRA LAMBERTI	MEDICO PEDIATRA	22/05/2020

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)



PORTARIA Nº 327, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 901, de 10 de dezembro de 2019, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de novembro de 2019.

Onde se lê:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso".

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	2018/2019	26/12/2019	24/01/2020

Leia-se:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, interrompidas por motivo de superior interesse público."

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
3023.1	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	2018/2019	26/12/2019	19/01/2020
			23/01/2020	24/01/2020
			04/05/2020	06/05/2020

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 806, de 06 de novembro de 2019, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de outubro de 2019, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
3971.1	BIANCA GOMES MIRABILE	2018/2019	11/11/2019	25/11/2019
			06/04/2020	20/04/2020

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
3971.1	BIANCA GOMES MIRABILE	2018/2019	11/11/2019	25/11/2019
			04/05/2020	18/05/2020

Portaria Nº. 000/2020

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PORTARIA Nº. 328, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no artigo 17, §6º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao Protocolo sob o nº 3863/2020 – 11/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o processo de admissão, a nomeação, a posse e o exercício do cargo de provimento efetivo de Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a candidata a Sra. MARISTELA YUKA ZAMA, convocada por meio do Edital nº. 026, de 19 de fevereiro de 2020, por motivo de ter iniciado sua Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de abril de 2020, com término em até 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Prorroga por mais 60 (sessenta) dias a suspensão do processo de admissão, a nomeação, a posse e o exercício no cargo da candidata acima citada, por motivo de sua Licença Maternidade, a partir de 27 de agosto de 2020, com término em 25 de outubro de 2020.

Art. 3º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas em 26 de outubro de 2020 para iniciar o seu processo de admissão, nomeação, posse e o exercício no cargo de provimento efetivo de Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº. 329, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no artigo 17, §6º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporã, em atendimento ao Protocolo sob o nº 3834/2020 – 08/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso a partir de 08 de maio de 2020 o processo de admissão, a nomeação, a posse e o exercício no cargo de provimento efetivo de **Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano)**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da candidata LAIZ AURIGLIETTI GRACIOLA, convocada por meio do Edital nº. 060/2020 do **Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019**, por motivo de se encontrar na 20ª semana de gestação.

Art. 2º Fica a candidata acima citada a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas a partir do nascimento da criança, para dar entrada na Licença Maternidade e continuidade na suspensão do processo de admissão, a nomeação, a posse e o exercício no cargo de provimento efetivo de **Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano)**.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 330, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a partir de 15 de abril de 2020, a função de confiança designada e atribuída por meio da Portaria nº 058, de 25 de janeiro de 2017, para a servidora MAGDA CRISTINA MESSAGGI AMÉRICO - matrícula nº 9152.1, e removida por meio da Portaria nº. 207, de 16 de março de 2017, para responder pela função de Supervisor de Unidade de Saúde na Unidade Básica de Saúde Lá Fontaine Correa da Costa - Conj. Agenor Barduco – Código NCD – Símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DESTITUIR com data retroativa ao dia 11 de março de 2020, a função de gratificada, designada e atribuída por meio da Portaria nº 214, de 22 de março de 2017, para a servidora JULIANA YURI NOGAMI IVAGAVA - matrícula nº 4062.1, para responder pela função de Comando de Serviços – Código NCO – Símbolo FC-7 na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 331, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a **Gratificação por Exercício de Encargos** Especiais da Equipe de Apoio a Serviços Gerais, Símbolo GD IV, atribuídas para os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio das Portarias nº 182, de 14 de março de 2017, e nº. 215, de 22 de março de 2017.

Matr.	Nome	Destituição retroativa a data de concessão da Aposentadoria
3731.1	APARECIDO GONÇALVES FERREIRA	30/09/2019

Art. 2º DESTITUIR a **Gratificação por Exercício de Encargos** Especiais do Grupo Ocupacional Operacional, Símbolo GD III, atribuída para o servidores abaixo relacionado lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, por meio da Portaria nº 027, de 20 de janeiro de 2017, e nº.215, de 22 março de 2017.

Matr.	Nome	Destituição retroativa a data de concessão da Aposentadoria
100.1	HELENO C LEMENTE DE OLIVEIRA	20/10/2019
3694.1	DELCIDES ANGELO CRISTANI	30/10/2019

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 062, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DESCLASSIFICAR O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE SANITÁRIO**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 058, de 30 de abril de 2020, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE SANITÁRIO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação	Nome do Candidato
12º	CLAUDIR PEDRO SANCHES BORGES

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 186, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada a senhora LORENNIA SOUZA COTA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Médico Clínico Geral**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP IX), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, e Edital de Convocação nº. 057, de 30 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 030/2020 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – PMI**, referente à **aquisição de cortinas e persianas para diversas secretarias municipais**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada: **CELSO BORTOLOCI BOTUCATU – ME**, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10 e 15, no valor total de R\$ 300.349,26; **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, vencedora do lote 09, no valor total de R\$ 3.105,00; **SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI – ME**, vencedora dos lotes 05, 07, 11, 12, 13 e 14, no valor total de R\$ 36.574,68. Ibiporã, 15 de maio de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 10/2020 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMI**, referente à **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais para fechamento perimetral, através de tela alambrado, gradis, portões, grades de proteção, base em viga de baldrame e tela de segurança do tipo concertina, a serem instalados dentro do perímetro urbano**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas: **DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALÚRGICA ME**, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 05, no valor total de R\$ 90.897,99; **DIÓGENES ALVES DE SOUZA METALÚRGICA ME**, vencedora dos lotes 04 e 06, no valor total de R\$ 54.500,00; **GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN E CIA LTDA - ME**, vencedora do lote 07, no valor total de R\$ 39.400,00. Ibiporã, 15 de maio de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Aprova o Projeto Político Pedagógico – PPP do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ibiporã/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.892/2004 e, ainda em cumprimento à Resolução N.º 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Parecer dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual é favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico, em reunião extraordinária, realizada em 11 de maio de 2020; e:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto Político Pedagógico do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA, e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Denise Fabrini Castoldo
Presidente do CMDCA

srm/SECC



**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
EM MEIO ABERTO DE IBIPORÃ**
(Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade)

IDENTIFICAÇÃO

1

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social: Livia Lumiko Suguhiro

Unidade Executora do Programa: Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS

Endereço Unidade: Rua José Bonifácio nº 870 – Jd. Paraíso

Telefone: (43) 3178-0211 / 3178-0300

Coordenadora da Unidade CREAS: Luana Carnietto Maia/Assistente Social

Equipe Técnica de Referência: 1 Assistente Social (carga horária 30 horas)

1 Psicóloga (carga horária 40 horas)

1 Educadora Social (carga horária 40 horas)

Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas;



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

1. APRESENTAÇÃO

A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social tem como política social voltada para a área da infância e adolescência a atuação em correspondência fiel ao conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente que **“dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”** - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - que tornou realidade, o contido no art. 227 da Constituição Federal: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Nesta perspectiva, sob a coordenação desta Secretaria mantém-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS com o Programa de Atendimento Socioeducativo, objetivando oferecer ao adolescente autor de ato infracional as condições para o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no art. 112, incisos III e IV da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Ao dispor sobre o atendimento de adolescentes autores de ato infracional, na perspectiva de sua proteção integral, a Lei nº 8.069/90 prevê a possibilidade de sua vinculação às chamadas medidas socioeducativas, que somadas às medidas de proteção, relacionadas no art. 101, do mesmo Diploma Legal, têm por objetivo interferir de maneira positiva (e não meramente punitiva) no seu processo de desenvolvimento, almejando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social. Neste contexto, intervenções voltadas à desvalorização da conduta infracional e inserção e reflexão diante de novas vivências sociais, buscam alcançar o inerente potencial dirigido à sociabilidade, componentes próprios da cidadania.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua José Bonifácio nº 870 – Telefone (43) 3178-0211 – Ibiporã/PR
creas@ibipora.pr.gov.br



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

Desta forma, os temas relacionados ao adolescente autor de ato infracional devem contar com a intervenção positiva e colaborativa dos órgãos que constituem a política de atendimento à infância e juventude, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2014-2024) aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.



2. INTRODUÇÃO

2.1 O Ato Infracional praticado por adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas socioeducativas para o adolescente que comete um ato infracional.

Ao prever as medidas socioeducativas, o estatuto é coerente com as normas internacionais, sobretudo quando deixa claro que essas medidas não têm exclusivamente um sentido de penalidade. Ao contrário, têm um caráter pedagógico, e não pode perder de vista sua natureza educativa. As medidas socioeducativas buscam a reintegração familiar e comunitária do adolescente infrator. Sua aplicação deve ser individualizada, e deve levar em conta a gravidade do fato, as circunstâncias em que ele ocorreu e a capacidade do adolescente de cumpri-la.

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado quando o autor de um ato infracional é o adolescente. Elas devem ser entendidas e afirmadas como sanção jurídica, e, portanto de responsabilização do adolescente, procurando evitar a prática de novos atos infracionais (ILANUD, 2004).

A aplicação das medidas socioeducativas deve ter como referencial o fato de que muitos atos infracionais praticados por adolescentes têm como causa direta e imediata aspectos da própria estrutura familiar e social em que eles se encontram. Por isso, as medidas têm como finalidade maior intervir no núcleo familiar e social do adolescente.

2.2 As Medidas Socioeducativas

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua José Bonifácio nº 870 – Telefone (43) 3178-0211 – Ibiporã/PR
creas@ibipora.pr.gov.br



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que o adolescente, pessoa de 12 anos a 18 anos incompletos, que cometa ato infracional, ou seja, conduta descrita como crime ou contravenção penal, pode ser responsabilizado com as medidas socioeducativas previstas no art. 112 e em casos excepcionais aplica-se as medidas a pessoas entre 18 e 21 anos de idade, sendo elas:

5

- I. *Advertência;*
- II. *Obrigação de Reparar o Dano;*
- III. *Prestação de Serviços à Comunidade;*
- IV. *Liberdade Assistida;*
- V. *Inserção em Semiliberdade;*
- VI. *Internação em Estabelecimento Educacional;*
- VII. *Qualquer uma das previstas no art.101, I a VI;*

O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo é expresso ao determinar que: “*A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri- lá, as circunstâncias e a gravidade da infração*”.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006 p.46)

Já o parágrafo segundo, também do art. 112, dispõe que “*Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado*”,



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

prevendo o parágrafo seguinte que “*Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições*”.

Ao adolescente acusado da prática de ato infracional pode ser também vinculado às medidas de proteção relacionadas no art. 101, da Lei nº 8.069/90, a saber:

- I. *Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;*
- II. *Orientação, apoio e acompanhamento temporários;*
- III. *Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*
- IV. *Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;*
- V. *Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*
- VI. *Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*
- VII. *Acolhimento institucional;*
- VIII. *Inclusão em programa de acolhimento familiar;*
- IX. *Colocação em família substituta;*

Tanto a aplicação das medidas socioeducativas quanto as protetivas estão sujeitas aos princípios relacionados nos arts. 99 e 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90, que com base em normas internacionais, e em princípios de ordem constitucional (cf. art. 227, §3º, inciso V, da Constituição Federal de 1988), privilegiam o atendimento em meio aberto, com a indispensável participação da família do adolescente, evitando, o quanto possível, a aplicação de medidas privativas de liberdade.

IBIPORÃ
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**CREAS**
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

2.3 A Função Pedagógica da Socioeducação

A partir da concepção do SINASE (2006) – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei Nº 12.594, de 18/02/2012, a implementação de políticas voltadas ao adolescente que pratica ato infracional tem se tornado objeto de considerações diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, tecem-se algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, trabalho de construção coletiva em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o Artigo 8º, da lei supracitada os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13/07/1990.” Nesse propósito, se acentua a importância entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de prepará-los para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, às condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e espaço onde a vida se realiza.

Os programas das medidas socioeducativas precisam propiciar ao adolescente a possibilidade dele desenvolver conhecimentos para explicar o seu mundo e para expandi-lo. Seu universo precisa ser conhecido e vivido sem que isso se torne um processo doloroso ou que exija enorme sacrifício, de tal forma que as escolhas sejam produto de uma bem desenvolvida capacidade de discernimento. A apropriação de suas escolhas – ou a posse do poder modificador de seu mundo – marca o



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

início da sua responsabilidade sobre elas mesmas (ILANUD, 2004).

Para tanto, é mister o comprometimento com ações educativas, desempenhadas não somente pelos educadores, que contem com o apoio da sociedade como um todo e com a articulação entre as práticas da educação e as necessidades do adolescente para a vida política e social, individual e coletiva, tomando-se educação como um dos caminhos necessários para a formação do cidadão ao dotá-los com instrumentos necessários e pertinentes.

Todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos, pais, também devem conhecer os princípios básicos do trabalho, apropriando-se de suas premissas e contribuindo na formação de uma rede de trabalho coletivo, de objetivo comum: evitar a reincidência dos adolescentes no ato infracional, propiciando o crescimento individual e sua inclusão como cidadão, protagonista e comprometido com a modificação da sociedade.

8



3.OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Acolher, atender, acompanhar, auxiliar e orientar os adolescentes submetidos ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e seus familiares, mantendo informada a Vara da Infância e Juventude acerca do cumprimento da medida estabelecida.

3.1.2 Objetivos Específicos

- Promover a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto, informando ao Poder Judiciário a respeito do cumprimento das mesmas;
- Promover social e pessoalmente os adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, incluindo-os em programas de promoção social;
- Inserir os adolescentes autores de ato infracional no sistema educacional, acompanhando o aproveitamento escolar e contribuindo com sua promoção escolar;
- Articular junto a Secretaria Municipal do Trabalho a promoção dos adolescentes e seus familiares em programas de qualificação e profissionalização, buscando o ingresso ao mercado de trabalho e geração de renda;
- Mapear e fomentar a articulação das redes de apoio de caráter formais e não formais disponíveis no Município e no Estado;
- Estimular os adolescentes para o desenvolvimento de ações solidárias e comunitárias tendo como pressuposto o protagonismo juvenil;
- Sugerir aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social a implantação de Políticas Públicas de atenção às crianças, adolescentes e seus familiares;
- Acolher adolescentes em processo de progressão da medida de internação



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

10

proporcionando-os a inclusão na rede de programas e serviços do Município;

- Encaminhar os adolescentes ao serviço de saúde, sempre que necessário;
- Constituir equipe interdisciplinar e interinstitucional com vistas à gestão compartilhada do programa de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Incentivar a participação de adolescentes atendidos em outros programas, serviços e escolas municipais e estaduais nas atividades desenvolvidas por estes equipamentos;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida;
- Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

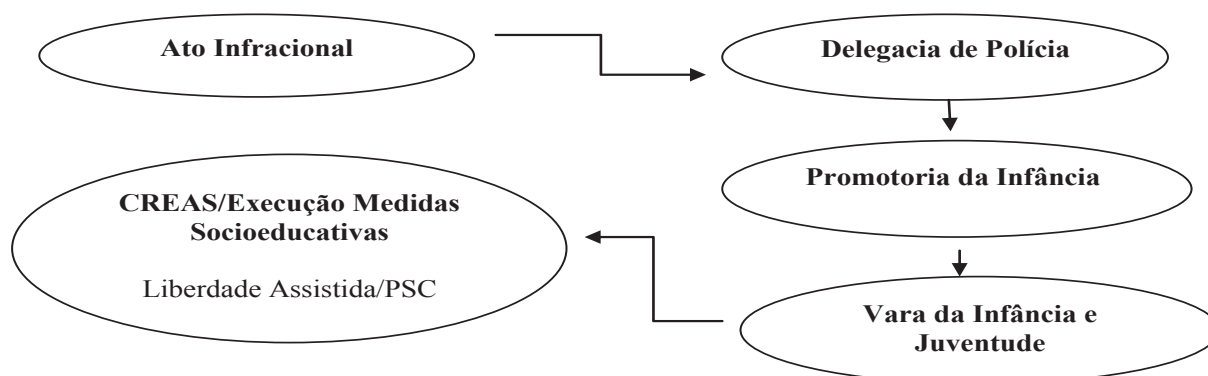
3.2 Público Alvo

- **Direto:** Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, residentes em Ibiporã, autores de ato infracional aos quais foram atribuída medida socioeducativa em meio aberto, ou egresso do sistema fechado. Estima-se uma média de 100 adolescentes por ano.
- **Indireto:** Famílias e demais integrantes que compõem o meio do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

4. METODOLOGIA

4.1 Ingresso do adolescente e responsável no Programa

O adolescente após o cometimento do ato infracional percorre uma trajetória até a aplicação da medida socioeducativa.



Transcorrido o devido processo judicial a Vara da Infância responsabilizará o adolescentes com as medidas socioeducativas previstas. Sendo as medidas em meio aberto: Liberdade Assistida (prazo mínimo de seis meses) ou Prestação de Serviços à Comunidade (período não excedente há seis meses, durante jornada máxima de oito horas semanais), cabendo ao Programa de Atendimento Socioeducativo a execução de tais medidas em meio aberto.

4.2 Ação Socioeducativa

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o sistema



socioeducativo estabelecerá articulação direta com as políticas setoriais e com os serviços da comunidade.

- **Acesso ao Programa:** Adolescente por meio de intimação é convocado a comparecer ao CREAS para iniciar o cumprimento da medida socioeducativa imposta e já conhecida por ele em audiência realizada anteriormente.
- **Atendimento inicial/interpretação da medida socioeducativa:** consiste no atendimento individual realizado pelas técnicas de psicologia e serviço social para acolhida do adolescente e seu responsável no Programa. O atendimento é realizado mediante agendamento. A entrevista inicial visa a elaboração do PIA, as ações e metas previstas na elaboração do Plano Individual de Atendimento devem proceder das demandas do adolescente e sua família, atentando-se para alguns seguintes aspectos, considerados indissociáveis: acompanhamento processual relativo ao ato infracional e à medida aplicada; saúde física e mental, análise de demandas de assistência específicas, bem como ações preventivas e curativas; psicológicos, análise de recursos psíquicos, da subjetividade, das condições de desenvolvimento; psicossociais, análise das relações sociais, familiares e comunitárias, identificação de aspectos facilitadores e dos obstáculos à inclusão social; e pedagógicos, análise dos aspectos relativos à escolarização, profissionalização, cultura, ao esporte e lazer. (ADIMARI, et al, 2013).
- **Atendimento Individual do Adolescente:** nos atendimentos individuais o Plano Individual de Atendimento/PIA será prosseguido, a partir do contato da equipe técnica com o adolescente e seu responsável, que participarão do detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, informados de seus direitos, deveres e das possíveis consequências do descumprimento da medida (cf. arts. 100, *caput* e par. único, incisos IX, XI e XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 101, §§5º e 6º, da Lei nº 8.069/90.

Plano individual e/ou familiar de atendimento: Ações pactuadas no PIA que tem tratativas exclusivamente individual e estratégias conforme a



situação de risco ou vulnerabilidade.

Planejamento participativo: Este planejamento será realizado em conjunto com o adolescente e sua família/responsável com o objetivo de pactuação das ações propostas. Após acordado, o plano será assinado no ato pelo técnico responsável, pelo adolescente e pela família. O profissional responsável por esta etapa do atendimento é o técnico de referência para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços da Comunidade e será realizado no espaço do CREAS. Esse procedimento não pode exceder 15 dias do primeiro atendimento realizado no CREAS, conforme estabelecido na Lei n.º 12.594/2012 – SINASE.

- **Atendimento Grupal dos Adolescentes:** o atendimento coletivo dos adolescentes é uma estratégia de atendimento onde são realizados encontros que priorizam temas sócio-psico-educacionais que propiciem processos de descobertas pessoais destinados à busca de novas alternativas de vida e que conduzam à modificação do seu modo de proceder e a seu rompimento com a prática delituosa. Os encontros são momentos propícios para a socialização e poderão servir de ponto de partida para outras atividades coletivas, como a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais, que atendam às expectativas dos adolescentes e sirvam de estímulo à continuidade na execução das demais atividades as quais os adolescentes vir a se identificar.
- **Inserção em oficinas, atividades culturais e de esporte e lazer:** ações socioeducativas e fortalecimento de vínculos, produz maior implicação com a probabilidade de cumprimento das medidas aplicadas e reflete positivamente na sociabilidade e no aperfeiçoamento das relações sociais que o adolescente está (re)-construindo entre aqueles com quem se relaciona e consigo mesmo.
- **Inserção em serviços e programas com caráter socioeducativo (SCFV):** Encaminhamento dos adolescentes em cumprimento de LA ou PSC em



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

programas e serviços sociais que promovam o fortalecimento do Convívio e Vivência Familiar, Comunitária e Local.

- **Acompanhamento Familiar:** consiste na orientação e apoio que se fizerem necessários para que a família participe efetivamente do processo de socioeducação do adolescente, considerando que vínculo afetivo e referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente. Para o atendimento são realizadas visitas domiciliares, grupos de famílias, atendimentos individuais, encaminhamentos, contatos telefônicos, discussões de caso, dentre outras ações. Fortalecer o caráter protetivo das famílias - A família quando do atendimento se move nos espaços/serviços como um agente de controle social. A partir de suas necessidades sociais que acarretam complexas relações com seu adolescente em conflito com a lei, ela impõe às políticas públicas uma ação mais integrada, delineada e articulada que permita inserções sociais junto à Rede de Proteção Social. Deve ser oportunizado à participação dos indivíduos em eventos culturais, sociais e grupais de caráter interativos, socioeducativo e, a inserção em programas vinculados à ascensão da renda familiar e de seus membros.
- **Acompanhamento da medida socioeducativa:** o adolescente em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade é encaminhado para as entidades sem fins econômicos governamentais ou não governamentais para realizar tarefas gratuitas de interesse geral. Atualmente para cumprimento da medida de Prestação de Serviços a Comunidade, contamos com a Agência do Trabalhador, Centro Tecnológico e atividades Oficinas de Arte-Educação Cidadã desenvolvidas no CREAS. Os técnicos do Programa acompanham os adolescentes através de visitas aos campos de prestação de serviços, por meio de contato com o técnico de referência da entidade e via controle de frequência recolhido mensalmente. Já os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida participam dos atendimentos individuais e grupais estabelecidos pelos técnicos de referência.

14



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

- **Relatório avaliativo referente ao cumprimento da medida:** deverá ser realizado pelo profissional de referência do Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços da Comunidade pautado nas informações encaminhadas pelos demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento das ações pactuadas no PIA, no que se refere à política de sua competência.

15

4.3 Princípios Norteadores da Ação Socioeducativa

O acompanhamento desencadeado no ingresso do adolescente ao Programa de Medidas Socioeducativas é regido por princípios orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes no SINASE. A seguir, listamos os princípios que norteiam a aplicação e execução das medidas e que são também a base legal desse projeto:

- a) Respeito aos direitos humanos.
- b) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescente - artigos 277 da Constituição Federal e 4º do ECA.
- c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades - artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA.
- d) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente - artigos 227 da CF e 4º do Eca.
- e) Legalidade.
- f) Respeito ao devido processo legal - artigos 227, § 3º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais.
- g) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- h) Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA).

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua José Bonifácio nº 870 – Telefone (43) 3178-0211 – Ibiporã/PR
creas@ibipora.pr.gov.br



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

- i)** Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA.
- j)** Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA.
- k)** Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da CF.
- l)** Descentralização político administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da CF e 88, inciso II, do ECA.
- m)** Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- n)** Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas.
- o)** Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

16

Tal base legal se faz imprescindível para que as medidas socioeducativas assumam a proposta de promoção – em oposição à punição – como base das medidas socioeducativas, exige a busca de outros referenciais. O modelo correcional e assistencialista não garante uma socialização que permita uma vida mais digna e humanizada aos adolescentes. O sentido de reforma moral” necessita ser substituído pelo ideal de responsabilização, autonomia, solidariedade, investimento nas potencialidades dos adolescentes e transformação das condições que afetam negativamente suas vidas.

As medidas socioeducativas devem contribuir para que o adolescente busque outras formas de sociabilidade, sendo importante a construção da proposta pedagógico institucional. A concepção pedagógica define as atitudes que os profissionais terão na atuação juntos aos/com adolescentes.

Assim, para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário ter presentes todos os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que

**CREAS**
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades de medidas em meio aberto. O SINASE (CONANDA, 2006, p. 46) aponta qual deve ser o parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Fica evidente pelo trecho da resolução que a autonomia, a solidariedade e a responsabilidade são princípios que devem ser perseguidos pelo sistema socioeducativo.

No processo de socioeducação e na concepção adotado na proposta pedagógica destaca-se a família, a qual desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do sujeito, principalmente daqueles que estão em um período peculiar de desenvolvimento como as crianças e os adolescentes.

No que tange as medidas socioeducativas, o envolvimento dos familiares no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do adolescente. Ressalta-se que o termo “familiares” é compreendido como todos aqueles que com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive. Por isso, o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos, superar dificuldades e fortalecer a participação cidadã.

4.3.1 Integração com as Políticas Públicas

18

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e social. Dessa forma, uma política de atenção integral à criança e ao adolescente, para ser eficaz, deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo, portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Assim, o *princípio da incompletude institucional*, apresentado no SINASE, busca construir um modelo no qual a dinâmica institucional e as relações com os indivíduos que estão no cumprimento de medidas socioeducativas não fiquem a cargo apenas de um grupo de pessoas ou de uma política setorial. Essa é uma responsabilidade dos vários grupos e setores, a fim de que o processo socioeducativo possa ser permeado pela diversidade social, com seus múltiplos olhares e especialidades.

As medidas socioeducativas não se constituem, portanto, como uma política de caráter setorial, vinculada exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interfaces com diferentes sistemas e políticas e exigindo atuação diferenciada, que coadune responsabilização do adolescente e satisfação de seus direitos.

Os programas socioeducativos devem ser articulados aos demais serviços e programas públicos voltados ao atendimento dos direitos dos adolescentes, tais como: saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc.



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

Cabe ressaltar que outros recursos comunitários também podem ser mobilizados de forma a integrar a rede, buscando estabelecer parcerias para execução de programas de auxílio, prevenção e orientação para os adolescentes e suas famílias.

Trabalhar em rede é um aprendizado constante, pois ao se complementarem, os pares ensinam e aprendem entre eles. É também um desafio, na medida em que as especificidades setoriais e institucionais devem dar lugar ao ganho coletivo, sem perda da identidade de cada componente da rede.



5. PREVISÃO DE RECURSOS

5.1 Estrutura Física

20

O Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto utiliza a estrutura física do CREAS, sendo composta por: recepção/sala de espera, uma sala de uso exclusivo das técnicas das medidas socioeducativas, duas salas de atendimento individual compartilhada com a equipe do CREAS, duas salas compartilhadas para atividades coletivas, área coberta para realização de atividades externas, cozinha, banheiro para funcionários e para usuários.

A estrutura do CREAS é equipada com ar condicionado nos ambientes de atendimento, computadores conectados a rede de internet, impressora multifuncional e duas linhas telefônicas. Dispomos de equipamentos de multimídia para realização das atividades, sala mobiliada e um automóvel para realização das atividades externas.

A manutenção predial, custeio dos gastos correntes, repasse de itens de higienização do ambiente, itens alimentícios para oferta de lanche aos atendidos são subsidiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 Recursos Humanos

Atribuição	CH semanal	Vínculo	Observações
Coordenadora	30 horas	Estatutária	Coordenação do CREAS
Psicóloga	40 horas	Estatutária	* Compartilhada CREAS
Assistente Social	30 horas	Estatutária	*Compartilhada CREAS
Educadora Social	40 horas	Estatutária	**Exclusiva MSE
Educadora Social	40 horas	Estatutária	*Compartilhada CREAS
Recepção	40 horas	Estatutária	*Compartilhada CREAS



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

Serviços Gerais	44 horas	Terceirizada	*Compartilhada CREAS
-----------------	----------	--------------	----------------------

*Profissional atua na medida socioeducativa e nas demandas do CREAS, as quais envolvem outros tipos de violação de direitos.

** Profissional atua exclusivamente no programa de medida socioeducativa.

21

5.3 Recursos Financeiros

Os recursos são de caráter direcionado e geral, contudo como o Programa de Medida Socioeducativa é executado no CREAS, a estrutura compartilhada é mantida por fontes distintas:

Federal

R\$4.400,00 (Medida Socioeducativa)

R\$8.000,00 (PAEFI)

Estadual

R\$7.500,00 (Abordagem Social)

Municipal

R\$ 7.560.990,83 (Fundo Municipal de Assistência Social)

Tabela de Gastos Mensais:

DESPESAS	VALOR
Consumo (Combustível, Gás, Limpeza, Manutenção Imóvel, Gêneros Alimentício,, Manutenção Carro)	Média R\$ 3.000,00)
Gastos Pessoa Jurídica (Energia, Materiais Gráficos, Telecomunicações)	Média 1.623,00 mensal
Recursos Humanos servidores	R\$ 47.167,21
Recursos Humanos terceirizado	R\$ 3.242,41
Recursos Humanos Estagiários	R\$ 1.334,66
TOTAL	R\$ 56.367,28

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua José Bonifácio nº 870 – Telefone (43) 3178-0211 – Ibiporã/PR
creas@ibipora.pr.gov.br



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

6. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA UNIDADE EXECUTORA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CREAS

22

- Disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária para o atendimento dos adolescentes, sendo espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado, espaço para o desenvolvimento de atividades coletivas e atividades administrativas, com acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT;
- Ofertar materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, entre outros;
- Oferecer materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos, bem como educadores/professores das diversas áreas do conhecimento;
- Atender de forma integral a família, inserindo-os na rede socioassistencial de serviços;
- Oportunizar capacitação permanentemente à equipe interdisciplinar de atendimento;
- Participar de reuniões de rede, conselhos municipais, fóruns, eventos, etc;
- Fortalecer a articulação da rede local e articulação com os serviços das políticas públicas setoriais;
- Desenvolver propostas compatíveis com o cumprimento das medidas, de acordo com os princípios norteadores do SINASE, visando o exercício da cidadania do adolescente;
- Estabelecer relações positivas e afirmativas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Legislativo e Conselhos de Direitos;
- Participar de eventos diversos promovidos pelas redes Municipais, Estadual e Federal pertinentes à área da infância e adolescência;
- Mobilizar para o exercício da cidadania.



6.1 Atribuições Gerais da Equipe Técnica de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas – CREAS

- Verificar, quando necessário, a frequência do adolescente à escola, promovendo se necessário o encaminhamento para a matrícula;
 - Realizar visitas domiciliares;
 - Concretizar o atendimento com os adolescentes e com as famílias;
 - Apresentar relatório de acompanhamento dos casos, quando solicitado;
 - Orientar os educadores sociais, dando suporte para as atividades rotineiras;
 - Diligenciar no sentido de promover assistência, auxílio e orientação do adolescente;
 - Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA com a participação do adolescente e seu responsável, considerando as especificidades da adolescência;
 - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
 - Estar em permanente contato com as famílias, efetuando orientação sociofamiliar;
 - Construir o Plano de Atendimento Familiar – PAF, quando necessário;
 - Elaborar instrumentos diversos para acompanhamento das medidas socioeducativas;
 - Orientar e encaminhar para a rede de serviços local;
 - Elaborar relatórios e manter em dia as evoluções no Sistema de Prontuário Eletrônico
- GESUAS;



7. DA INTEGRAÇÃO COM OUTROS ORGÃOS E ENTIDADES

É fundamental que, entre o momento da prática do ato infracional e o momento em que o adolescente recebe a resposta estatal em decorrência de sua conduta, transcorra o menor período de tempo possível

Pensando nisto, o art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90, estabeleceu como uma das diretrizes da política de atendimento destinada ao adolescente autor de ato infracional a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Em cumprimento a esse comando normativo, se propõe a articulação com o Ministério Público e com a autoridade judiciária, além de serviços como o CRAS, CREAS, CAPS e outros programas destinados ao atendimento dos adolescentes e famílias, que se mostrarem desde logo necessários para o efetivo atendimento da família.

Não obstante, é importante ressaltar a responsabilidade coletiva entre as políticas públicas e ações intersetoriais reconhecendo que o enfrentamento da prática do ato infracional configura-se enquanto uma questão de cunho e incumbência socialmente partilhada, ou seja, todas as políticas (educação, esporte, cultura, saúde, trabalho) devem se comprometer no atendimento dos adolescentes, para que o efetivo processo de socioeducação ocorra, visto que os atendimentos não se esgotam no Programa de Atendimento Socioeducativo.

Não somente para atendimento das demandas provenientes dos adolescentes e suas famílias, a parceria com as políticas setoriais é fundamental para a criação de campos de prestação de serviços. O objetivo é o encaminhamento de adolescentes do município de Ibiporã, que receberam da Vara da Infância e Juventude a medida de Prestação de Serviço à Comunidade, para exercer atividades de cunho pedagógico junto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais, bem como acessar as atividades ofertadas para o seu



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

atendimento integral. Desse modo, oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da educação pelo trabalho, plenamente o exercício da cidadania.

Contudo, o Programa de Atendimento Socioeducativo tem como perspectiva a integração com operacional com os diversos órgãos e a busca pela efetivação do pactuado no Plano Decenal Socioeducativo.

**IBIPORÃ**
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**CREAS**Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Uma das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é passível de mudanças, desde sua concepção, durante e após a execução. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, é aquele abordado por Belloni e Belloni (2003), um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento.

Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, os seguintes aspectos serão considerados;

- Frequência e aprovação escolar do adolescente;
- Número de adolescentes e familiares encaminhados à cursos profissionalizantes;
- Número total de adolescentes e familiares atendidos;
- Número total de adolescentes evadidos;
- Realização de diagnóstico socioeconômico;
- Indicadores quanto aos adolescentes: por gênero, faixa etária, escolaridade, natureza do ato infracional, reincidências do ato infracional;
- Indicadores quanto à situação familiar: com quem reside, localização geográfica de residência, renda familiar;
- Instrumento/indicador de entidades que compõem a rede;
- Número de reuniões e parceiros envolvidos, contatos realizados, formação oferecidas;
- O envolvimento da entidade acolhedora na reeducação do jovem aos

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua José Bonifácio nº 870 – Telefone (43) 3178-0211 – Ibiporã/PR
creas@ibipora.pr.gov.br



IBIPORÃ
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

seus cuidados (prestação de serviços à comunidade);

- O empenho profissional dos técnicos no acompanhamento, apoio e orientação ao adolescente e sua família, contemplando os seguintes aspectos: os contatos formais e informais; as visitas técnicas domiciliares regulares; as visitas as entidades acolhedoras dos adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade; programas de atendimento onde o adolescente está inserido; a elaboração e envio dos relatórios à autoridade judiciária, de acordo com os prazos estabelecidos;
- O grau de envolvimento dos adolescentes nos programas, contemplando: os aspectos de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento da medida;



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Político Pedagógico das medidas em meio aberto busca provedor mudanças e adequações constantes na execução das medidas, sendo passivo de revisão e readequação. Ainda que planejado, é imperioso que o projeto seja revisado constantemente.

Em andamento o Projeto não está encerrada as tarefas de aprimoramento, que deverão ser frequentes durante todo o processo de vigência do projeto. Essas atividades aplicadas de forma combinada possibilitam a reparação das ações que não conseguiram se efetivar.

É necessário o processo de troca de experiências, envolvendo intenções e ações, que abrem perspectivas para a construção permanente do Projeto Político Pedagógico e, conseqüentemente, para um movimento de reflexão e discussão dos problemas. (VEIGA, 2007).

Desse modo, o modelo socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto. Ele terá de ser criado na práxis do trabalho cotidiano, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêm no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.



CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social

REFERENCIAL BIBLIOGRAFICO

ADIMARI, Maria Fernanda. et al. Formação Continuada de socioeducadores. Caderno 4. PIA – Plano Individual de Atendimento. Campo Grande: Editora UFMS, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília, 2006

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE- ILANUD. *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas*. ILANUD, 2004. Disponível em: <http://www.ilanud.org.br/pdf/guia.pdf>

_____. Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm.

_____. Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimentointegral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.) Quem sabe faz a hora de construir o Projeto Político Pedagógico. 1ª Ed. São Paulo, Papyrus, 2007.



Secretaria de Obras

Folha nº - 01/01

DECRETO Nº. – 183/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 3.965/2020

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 06 (ZERO SEIS) da Quadra 20 (VINTE) da planta do Loteamento denominado RESIDENCIAL TERRA BONITA em Ibiporã/Pr, medindo 300,00M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 12.026, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 06.....MEDINDO 150,00M2

LOTE 06-A.....MEDINDO 150,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CAMILO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal Interino de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais